

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000657/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019208/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006317/2016-81
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 89.572.671/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DORLAN DA SILVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2016 todos os empregados do SINDISERV terão seus salários corrigidos em 0% (zero por cento).

Parágrafo Primeiro: os empregados do SINDISERV terão seus salários, adicionais por tempo de serviço e benefícios corrigidos trimestralmente (conforme política de reposição salarial trimestral). Sendo esse percentual calculado a partir da média dos índices IGP-M/FGV, IPC/FIPE, IPC/IEPE/UFRGS do período. A correção acontecerá no mesmo formato e período de aplicação executado pelo Município de Caxias do Sul.

Parágrafo Segundo: em hipótese alguma a resultante da variação supra, poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, desde que observados o mesmo cargo e/ou função, não caracterizando pelo fato a equiparação salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O SINDISERV efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil do mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - BONUS NATALINO

O SINDISERV concederá no mês de dezembro de 2016, a todos os seus trabalhadores, um crédito no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) no cartão alimentação, preferencialmente até o dia 20 (vinte) de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As primeiras duas horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sexta-feira serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subsequentes a estas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: o trabalho extraordinário exercido em sábados, domingos e feriados serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados do SINDISERV farão jus a um adicional por tempo de serviço equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base por cada período de 3 (três) anos de trabalho ininterruptos para o SINDISERV.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados do SINDISERV que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos à saúde, ainda que as situações sejam provisórias, e manipulação de substâncias tóxicas, será pago um adicional de 20% (vinte por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O SINDISERV pagará a todos os seus empregados a título de auxílio refeição/alimentação o valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais). Os valores correspondentes ao auxílio refeição/alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo Único: este benefício se estenderá, também, no período em que os empregados estejam em férias, licença maternidade ou afastamento por acidente de trabalho. Para quaisquer outros afastamentos, o SINDISERV ficará isento do pagamento deste auxílio.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O SINDISERV pagará mensalmente a seus empregados estudantes matriculados em cursos técnicos e 3º grau, um auxílio educação no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade, limitado ao valor máximo de R\$ 361,35 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), mediante comprovação.

Parágrafo Primeiro: para a concessão do presente auxílio o curso deverá ser afim com a atividade exercida e autorizada pela Direção Executiva do SINDISERV.

Parágrafo Segundo: a disciplina que o empregado não alcançar a aprovação não será novamentesubsidiada pelo SINDISERV.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - PLANO DE SAÚDE

O SINDISERV arcará com os custos das mensalidades do Plano de Saúde para seus empregados e dependentes/filhos. No caso de filhos com idade menor igual 16 (dezesseis) anos completos, devendo apresentar a certidão de nascimento. As despesas de consumo terão a coparticipação custeados pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: o SINDISERV compromete-se a fornecer gratuitamente a assistência supracitada após cumprido o período de experiência do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: em caso de afastamento do empregado por benefício do INSS, em um período superior a 01 (um) mês, este arcará com o custo total do plano de saúde (100%, cem por cento do valor da mensalidade) para o titular e dependentes de acordo com a faixa etária e valores da operadora. Salvo se o afastamento for por motivo de acidente de trabalho ou licença maternidade.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

O SINDISERV pagará mensalmente aos empregados, a título de auxílio creche, o valor de R\$ 213,00 (duzentos e treze reais) mensais, a partir de 1º de abril de 2016 por cada dependente com idade menor igual 6 (seis) anos ou qualquer idade no caso de filho excepcional.

Parágrafo Único: o valor do auxílio creche não integra o salário para nenhum efeito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO NATALIDADE

O SINDISERV pagará a seus empregados quando do nascimento de filhos e em uma só vez o auxílio natalidade no valor de R\$ 461,00 (quatrocentos e sessenta e um reais), mediante comprovação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA O APOSENTANDO

Todo empregado do SINDISERV com 5 (cinco) anos ou mais de contrato, que estiver no máximo de 2 (dois) anos da aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional ou integral, ou ainda por idade, gozará de estabilidade no emprego e na carga horária até a data da aquisição do direito à aposentadoria,

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA NO EMPREGO NO PERÍODO ELEITORAL

Todo o empregado do SINDISERV com 2 (dois) anos ou mais de contrato não poderá ser demitidos no período correspondente a 30 (trinta) dias antes da convocação das eleições para Diretoria do Sindicato e até 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria eleita. Salvo cometerem falta grave arrolada pelo artigo 482 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados do SINDISERV fica estabelecida em 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Será assegurado o acesso dos dirigentes do SINDISINDI às dependências do SINDISERV para convocação de assembleias ou reuniões e distribuição de publicações do órgão sindical, em horários e frequência compatíveis com o normal andamento dos trabalhos da Entidade.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

O SINDISERV reconhece 1 (um) delegado sindical e 1 (um) suplente, de seus empregados, eleitos por estes em eleição convocada pelo SINDISINDI-RS, inclusive com reconhecimento das prerrogativas e estabilidade de emprego previstas no artigo 543 da CLT.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

O SINDISERV, mediante prévio acordo, liberará o **DELEGADO SINDICAL** para que participe das atividades promovidas por seu Sindicato de base ou Entidade Sindical de Grau Superior.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO E REPASSE DAS MENSALIDADES SINDICAL

O SINDISERV descontará dos empregados e repassará ao SINDISINDI-RS os valores da mensalidade social até o 8º (oitavo) dia útil subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

O SINDISERV descontará em folha de pagamento o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário básico dos empregos, não sindicalizados, no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES

As partes reabrirão as negociações no que se refere as questões de natureza e reflexo econômico da relação contratual coletiva ora pactuada, sempre que entenderem necessário.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento pelo SINDISERV de cláusulas que contenha obrigação de fazer, implicará em multa equivalente a 3% (três por cento) do salário base do empregado prejudicado, revertendo a mesma em favor deste, desde que a cláusula descumprida não contenha multa ou previsão legal específicas a respeito.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

JOAO DORLAN DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA ACT 2016 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.